SF/26617.67970-25 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescentem-se incisos X e XI ao § 1º do art. 44 e § 11 ao art. 44 do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 44.** .....

§ 1º .....

.....

X – situação de regularidade ambiental, fiscal e trabalhista do titular e do grupo econômico, incluída a existência de autos de infração com decisão administrativa definitiva e de débitos de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;

XI – registro de acidentes ambientais e de rompimentos ou instabilidades de estruturas de disposição de rejeitos e estéreis.

.....

§ 11. As informações do sistema de rastreabilidade serão disponibilizadas ao público em formato aberto, de leitura por máquina e de livre acesso, atualizadas periodicamente e integradas ao Cadastro Nacional de que trata o art. 28 desta Lei, ressalvado o sigilo comercial, que deverá ser justificado e delimitado a informação específica, vedada a classificação genérica de conjuntos de dados."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 44 institui sistema de rastreabilidade cuja finalidade declarada é assegurar a origem lícita e a conformidade socioambiental, fiscal e regulatória da cadeia produtiva. O rol do § 1º, contudo, é predominantemente técnico e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7357681976

SF/26617.67970-25 (LexEdit)

circularidade de materiais, e não contempla a situação de regularidade do próprio titular.

A emenda também assegura que a informação seja utilizável — formato aberto e legível por máquina — e impede que a ressalva de sigilo comercial, prevista no § 8º do art. 44, seja invocada de forma genérica para blindar conjuntos inteiros de dados.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7357681976